



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 02 DE MARÇO DE 2026

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.914/2024 que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações promovidas pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013

CONSIDERANDO a Resolução nº 027, de 25 de setembro de 2023 - CONSAD, que regulamenta os Auxílios da Assistência Estudantil e de Ocupação da Residência Universitária, no âmbito da UFAM;

CONSIDERANDO a Resolução nº 31, de 3 de setembro de 2024 – CONSAD, que altera a a Resolução nº 027, de 25 de setembro de 2023 – CONSAD;

CONSIDERANDO a Resolução 9/2025 - CONSAD Cadastro de Assistência Estudantil - CadUfam, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC que orienta, avalia e determina boas práticas de gestão, otimização e eficiência de gastos relacionados ao PNAES;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas ações que visem a prevenir a evasão e retenção, bem como contribuir para permanência e desempenho acadêmico de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na UFAM;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI 23105.006498/2026-99 que submete ao CONSEPE a proposta de Resolução que trata do Auxílio Transporte no âmbito da UFAM;

RESOLVE:

Art.1º APROVAR a Resolução que trata da concessão do Auxílio Transporte, tendo como público alvo estudantes de graduação regularmente matriculados em cursos ofertados pela Universidade Federal do Amazonas.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TANARA LAUSCHNER

Presidente

(assinado eletronicamente)

Anexo à RESOLUÇÃO Nº 04, DE 02 DE MARÇO DE 2026

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE NO ÂMBITO DA UFAM

Art. 1º O Auxílio Transporte consiste em um auxílio financeiro destinado a custear parcialmente despesas de transporte público municipal urbano ou similar objetivando minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais e contribuir para a diminuição da evasão e retenção escolar e favorecer a diplomação dos(as) estudantes.

Art. 2º O Auxílio Transporte destina-se aos estudantes dos cursos de graduação regular presencial da UFAM, que se encontram na situação de vulnerabilidade social devidamente selecionados em processo seletivo público.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Transporte provêm da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentada pela Lei nº 14.914 de 03 de julho de 2024, estando condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas no Auxílio Transporte, o(a) estudante deverá atender os requisitos gerais abaixo estabelecidos, sem prejuízo de outros requisitos/critérios fixados no Edital e demais instrumentos normativos do processo de seleção:

I - Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda *per capita* de até 1 (um) salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida e estudo social;

II - Estar regularmente matriculado, no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade, salvo:

a) Nos casos em que for ofertada somente uma disciplina pelo curso e/ou havendo uma única disciplina para a integralização curricular do(a) estudante e/ou, ainda, na condição de haver somente uma disciplina do período para cursar;

b) Na existência de pré-requisito e/ou conflitos de horários de disciplina e/ou em virtude da guarda de dias por preceitos religiosos do estudante (Parecer CNE/CP, 19/2020). Nestes casos, serão avaliados somente se não houver possibilidade da realização de matrícula pelo(a) estudante em mais de uma disciplina, sendo que a documentação para comprovação estará disponível na relação de documentos do instrumento de processo seletivo público.

III - Não ter concluído nenhum curso superior de graduação;

IV - Não ultrapassar dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação atual em que estiver matriculado. Será utilizado para a contagem o tempo mínimo do curso de graduação atual, somado a dois semestres letivos. Podendo haver excepcionalidades previstas no Edital específico do processo de seleção.

V - Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil.

Art. 5º Os demais requisitos para participar do processo de seleção, os procedimentos para inscrição, a quantidade de vagas, o valor do Auxílio Transporte, bem como outras informações pertinentes serão

divulgados no Edital e demais instrumentos normativos do processo de seleção.

Art. 6º Os critérios de implementação, permanência, acompanhamento e outros que se fizerem necessários serão estabelecidos no Edital e demais instrumentos normativos do processo de seleção.

Art. 7º É vedada a implementação deste auxílio ao estudante inadimplente junto aos Programas da Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 8º É permitido acúmulo do Auxílio Transporte com outros auxílios da Assistência Estudantil ou Bolsas Acadêmicas de ensino (monitoria), pesquisa (iniciação científica), inovação ou extensão (Programas de Extensão).

Parágrafo Único O valor percebido juntamente com o Auxílio Transporte não poderá exceder o limite estabelecido por Legislação vigente.

Art. 9º Esta Resolução poderá ser alterada ou revogada, no todo ou em parte, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.



Documento assinado eletronicamente por **TANARA LAUSCHNER, Presidente**, em 10/03/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3048643** e o código CRC **18F8AB7A**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroadó I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.006498/2026-99

SEI nº 3048643